



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO		PARTIDO PP
EMENDA Nº 379	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 11/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 3

Mod.50

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para o Instituto Tarcízio Dias, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 09.010.563/0001.35, localizado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1602, no Bairro Torre, João Pessoa, CEP: 58040-000, com o objetivo de disponibilizar tratamento oftalmológico ações em serviço público de saúde prestadas a população.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

O Instituto Tarcízio Dias, disponibiliza e oferece gratuitamente tratamento oftalmológico para a população carente.

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



**JOÃO PAULO SEGUNDO
DEPUTADO ESTADUAL**